

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2017

CONTRATO ADM N.º 001/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

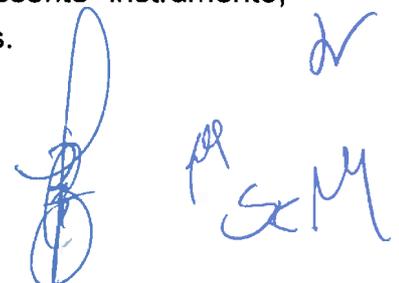
CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar, representada por sua Diretora-Presidente, Susana Maria Kakuta, brasileira, separada judicialmente, Socióloga, residente e domiciliada na Rua Ernesto Mutzel, 59 – São Leopoldo/RS, inscrita no CPF/MF sob o n.º 296752940/00 e portadora da Carteira de Identidade n.º 8013226983, expedida em 28/12/1984, pela SSP/RS e por seu Diretor Administrativo, Paulo Odone Chaves de Araujo Ribeiro, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, n.º 1190 – Apartamento 401 – Bairro Rio Branco - Porto Alegre, RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 002103900/34 e portador da Carteira de Identidade n.º 8002998345, expedida em 12/06/2009, pela SSP/RS, doravante denominado **BADESUL**.

CONTRATADO:

LTA RH INFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 94.316.916/0001-07, com sede na Avenida Ipiranga, n.º 2.640, Bairro Santa Cecília, em Porto Alegre/RS, representada neste ato por seu Sócio Administrador, **Fabiano Costa Barcelos**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade SSP/RS n.º 4056675749, inscrito no CPF/MF sob n.º 744.233.390-72, residente e domiciliado em Porto Alegre (RS), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de licitação por Pregão Eletrônico n.º 015/2017, com base na Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Estadual n.º 13.191/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e aprovação de Diretoria, declaram ter justo e acertado o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas seguintes cláusulas e condições.



CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de Solução de Backup constituída por um Servidor de Backup LTO-7, composto de elementos de hardware e software, incluindo instalação, configuração, garantia e suporte técnico conforme descrição dos equipamentos e serviços.

CLÁUSULA 2ª. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 2.1. **Servidor de Backup** com unidade de fita LTO-7, com recursos de armazenamento interno e com sistema operacional Windows Server 2016.
- 2.2. Todos os equipamentos propostos devem estar em linha de produção, ou seja, estar em linha de comercialização normal do fabricante;
- 2.3. Todos os equipamentos e componentes de Hardware ofertados para o Lote 1 do Objeto deste Edital devem ser do mesmo fabricante.
- 2.4. Devem também ser fornecidos os cabos, softwares e manuais necessários para sua instalação, bem como com seu firmware na versão mais recente e mais completa disponível para o produto, independentemente de este firmware disponibilizar funcionalidades extras às solicitadas nesta especificação;
- 2.5. Todos os produtos devem ser instalados e configurados pelo fornecedor, sendo considerados entregues somente quando estiverem aptos ao funcionamento e uso normais;
- 2.5.1. **Gabinete:**
- 2.5.1.1. Gabinete tipo Rack ou gabinete tipo Torre com conversão para Rack, com limite máximo de altura de 08U para toda a solução ofertada, incluindo o servidor e a unidade de fita, se esta for externa, original do fabricante do equipamento;
- 2.5.1.2. No caso de gabinete tipo Torre com capacidade de conversão deverá acompanhar kit para a instalação em Rack;
- 2.5.1.3. Deverá possuir, no mínimo, 8 slots para discos rígidos de 3,5”;
- 2.5.1.4. A unidade de fita pode ser externa. Neste caso deverão ser fornecidos todos os componentes elétricos, lógicos e de software para a instalação, o funcionamento e a conexão com o gabinete.
- 2.5.2. **Circuitos Integrados (Chipset) e Placa Mãe**
- 2.5.2.1. O chipset deve ser da mesma marca do fabricante do processador e suportar a velocidade de comunicação com o mesmo;
- A Placa-mãe deve ser da mesma marca do fabricante do servidor, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado;

2.5.3. **Processador:**

- 2.5.3.1. Deverá possuir 1 processador com, ao menos, 8 núcleos (*core*), desenvolvido para servidores;
- 2.5.3.2. Arquitetura do processador deverá ser x86;
- 2.5.3.3. A velocidade do barramento do processador deverá ser de, ao menos, 8GT/s;
- 2.5.3.4. Cache com, pelo menos, 25MB;

2.5.4. **Performance:**

- 2.5.4.1. O sistema deverá contar com o Índice SPECint_rate_base2006 auditado, com pontuação mínima de 420, para 1 processador;
- 2.5.4.2. **O índice SPEC deve ser apresentado na proposta técnica;**
- 2.5.4.3. Caso o sistema ofertado não tenha sido auditado com somente 1 processador, será aceito o uso da fórmula:
 - 2.5.4.3.1. $\text{SPECint_rate_base2006 estimado} = \text{SPECint_rate_base2006 verdadeiro} * (\text{número de processadores ofertados} / \text{número de processadores auditados})$.
- 2.5.4.4. O índice deve constar em lista pública disponível no site www.spec.org;
- 2.5.4.5. Sistemas não auditados por essa organização não serão aceitos para este certame.

2.5.5. **Memória RAM:**

- 2.5.5.1. O servidor deverá ser ofertado com 32GB de memórias instalados divididos em, pelo menos, 2 módulos;
- 2.5.5.2. Deverá ter capacidade de expansão de, pelo menos, de mais 32 GB de memória sem substituição dos módulos originais;
- 2.5.5.3. Os módulos devem ser DDR4 de 2.133MHz ou superior.

2.5.6. **BIOS/UEFI:**

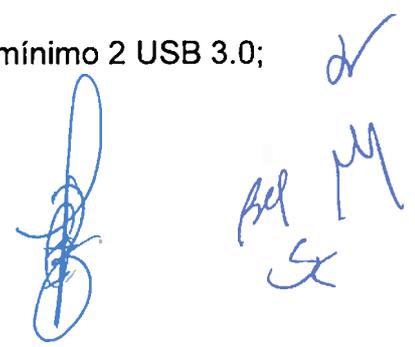
- 2.5.6.1. Deverá ser gravada em chip de memória não volátil e eletricamente reprogramável;
- 2.5.6.2. Deverá exibir o logo do fabricante na inicialização do sistema;
- 2.5.6.3. Deverá suportar a definição de sequência de boot pelo usuário;
- 2.5.6.4. Deverá permitir a definição de senha para acesso a BIOS.
- 2.5.6.5. – A BIOS deve ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou o fabricante deve ter direito Copyright sobre essa BIOS, comprovado através de atestado fornecido pelo fabricante do equipamento. Não serão aceitas soluções de BIOS em regime OEM ou customizadas;

2.5.7. **Conectividade:**

- 2.5.7.1. Deverá possuir pelo menos 6 portas USB, sendo no mínimo 2 USB 3.0;
- 2.5.7.2. 2 portas de rede 1Gb RJ45;
- 2.5.7.3. 2 portas de rede 10Gb RJ45;
- 2.5.7.4. 1 porta de vídeo VGA para monitor;

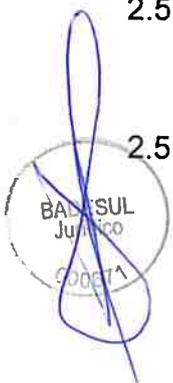


BADESUL
Jurídico
000.71



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

- 2.5.7.5. No mínimo 4 slots PCIe 3.0.
- 2.5.8. **Armazenamento:**
- 2.5.8.1. Deverá suportar o uso de RAID 5, por software ou hardware;
- 2.5.8.2. Contar com 18TB líquidos após a configuração em RAID 5 ou RAID 50;
- 2.5.8.3. Discos SATA ou SAS com rotação mínima de 7.200rpm;
- 2.5.8.4. Discos devem suportar tecnologia SMART;
- 2.5.8.5. Unidades de Mídia Removível;
- 2.5.8.6. Contar com um drive DVD-RW interno;
- 2.5.8.7. Contar com um drive de fita LTO-7 interno;
- 2.5.8.8. Deverá acompanhar uma controladora SAS 12Gbps dedicada ao drive de fita.
- 2.5.9. **Fontes de Alimentação:**
- 2.5.9.1. As fontes de alimentação deverão ser redundantes, hot pluggable e completamente capazes de suportar a configuração ofertada, mesmo em caso de falha de uma delas;
- 2.5.9.2. Suportar tensão de entrada de 100VAC e 240VAC a 60Hz;
- 2.5.9.3. Cabos de energia no padrão NBR 14136.
- 2.5.10. **Sistema Operacional:**
- 2.5.10.1. O modelo do equipamento ofertado deve estar certificado para o sistema operacional Windows Server 2016, a ser comprovado através do Windows Server Catalog da Microsoft;
- 2.5.10.2. Deve ser fornecida Licença OEM do sistema operacional Microsoft Windows Server 2016 Standard Edition, no idioma Inglês, compatível com a configuração do servidor proposto;
- 2.5.10.3. As licenças do produto devem ser fornecidas em nome do BADESUL.
- 2.5.11. **Demais componentes de Hardware:**
- 2.5.11.1. Os equipamentos ofertados para o Lote 1 do Objeto do Edital devem ser fornecidos com todos os componentes, materiais, cabos, insumos e outros requisitos, bem como kit de trilhos e braço organizador de cabos do mesmo fabricante do servidor ofertado, para fixação dos servidores em rack 19 polegadas padrão EIA-310D;
- 2.5.11.2. Os trilhos devem permitir o deslizamento do servidor a fim de facilitar a manutenção;
- 2.5.12. **Demais componentes de Software:**
- 2.5.12.1. Deverão acompanhar as licenças dos demais softwares, como drivers, firmwares, softwares de diagnóstico e outros, necessários para o funcionamento, acompanhamento e gerenciamento da solução fornecida;
- 2.5.12.2. Estas licenças devem ser fornecidas em nome do BADESUL, com garantia, atualização e suporte necessários para funcionamento pelo período de Garantia do Contrato (60 meses), citando as datas de término



de validade do suporte e manutenção. Nesse período devem ser efetuadas as atualizações de versões e ser fornecido o suporte e manutenção para a utilização do produto;

2.5.12.3. Deve ser fornecida mídia de inicialização e configuração do equipamento contendo todos os drivers de dispositivos de forma a permitir a fácil instalação do equipamento. Não são aceitas, para atendimento deste item, mídias contendo somente os drivers;

2.5.12.4. O fabricante do equipamento deve disponibilizar no seu respectivo web site, download gratuito de todos os Drivers de dispositivos, BIOS e Firmwares permitindo todas as atualizações de melhoria necessárias;

2.5.13. **Demais componentes:**

2.5.13.1. Deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração, operação e administração, podendo essa documentação estar presente e indicada/fornecida pela Internet;

2.5.14. **Serviço de instalação e configuração inicial:**

2.5.14.1. Devem ser efetuados os serviços de instalação física de todos os equipamentos ofertados, com a interligação e configuração de todos os componentes;

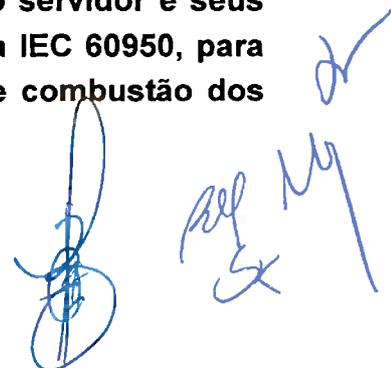
2.5.14.2. A instalação deve ser realizada nas dependências do Badesul, no 15º andar no ambiente de Tecnologia da Informação;

2.5.14.3. Deve ser realizada integração completa e funcional com os demais equipamentos do Lote adquiridos no presente procedimento licitatório. Qualquer componente, cabo, conector, software, firmware ou outro elemento que seja necessário para instalação da solução de forma integrada e funcionando com todas as características exigidas é de responsabilidade do Licitante, devendo, mesmo não estando explicitamente citado nas especificações, ser fornecido sem ônus adicionais ao BADESUL;

2.5.14.4. O equipamento deve ser configurado com sistema operacional, segundo as configurações determinadas pelo BADESUL, e todos os drives para o seu perfeito funcionamento;

2.5.14.5. Será considerado entregue a partir da verificação técnica e do seu perfeito funcionamento.

2.6. **Deve ser entregue certificação comprovando que o servidor e seus componentes estão em conformidade com a norma IEC 60950, para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos.**



CLÁUSULA 3ª. DO PREÇO

- 3.1. O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA 4ª. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA ENTREGA

- 4.1. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer na sede do BADESUL, na Rua Andrade Neves, 175, 15º andar, bairro Centro Histórico, em Porto Alegre/RS.

CLÁUSULA 5ª. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 5.1. Para o Objeto do Edital deve ser ofertada garantia total pelo Licitante ou Fabricante, no local de instalação do equipamento (*on-site*), de 60 (sessenta) meses, incluindo manutenção, suporte, atualização de drivers e firmwares, peças e mão de obra por técnicos devidamente habilitados e credenciados pelo fabricante, e sem qualquer ônus adicional;
- 5.2. A Licitante ou Fabricante deve possuir Central de Atendimento para abertura dos chamados de garantia mediante número 0800 ou número local em Porto Alegre ou outro forma de contato sem ônus ao CONTRATANTE;
- 5.3. Para cada chamado técnico, deverá informar um número de controle (protocolo) para registro, bem como manter histórico de ações e atividades realizadas;
- 5.4. O serviço de garantia e suporte técnico do fabricante deverá ser prestado em horário comercial, em dias úteis, das 08:30 às 18:00 horas, no local onde a solução se encontrar instalada (*on-site*);
- 5.5. O prazo máximo para o primeiro atendimento dos chamados abertos, contado a partir da abertura do chamado e dentro do horário comercial, é de 6 (seis) horas úteis;
- 5.6. O prazo máximo para o reparo/solução dos chamados abertos, contado a partir da abertura do chamado e dentro do horário comercial, é de 12 (doze) horas úteis;
- 5.7. Durante o prazo do contrato será substituída, sem ônus para o CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos.



- 5.8. Substituir as peças quebradas ou com defeito por outras de configuração idêntica ou superior, originais e novas, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.
- 5.9. A garantia e o suporte técnico especializado deverão vigorar por 60 (sessenta) meses;
- 5.10. Findo o período de Garantia, o BADESUL deve ter a opção de efetuar aquisição de serviços de manutenção e suporte que propiciem a continuidade do recebimento das atualizações na versão adquirida ou upgrade para as versões seguintes;
- 5.11. O licitante deve declarar, por escrito, que, durante o período de garantia, toda e qualquer atualização interna que o equipamento necessitar para o seu bom funcionamento - atualização de micro programas de controle, de "firmware" de placas de comunicação ou de processadores, de BIOS ou de qualquer outra espécie de microcódigo que não seja o próprio Sistema Operacional - será disponibilizada e efetuada pelo licitante/fornecedor, sem custo adicional ao BADESUL.

CLÁUSULA 6ª. DO REAJUSTE

- 6.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA 7ª. DO RECURSO FINANCEIRO

- 7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 8ª. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado em até 10 dias (dez) da protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pelo CONTRATADO.
- 8.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento do Contratado e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 8.3. O CONTRATADO não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 9ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 9.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 10ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

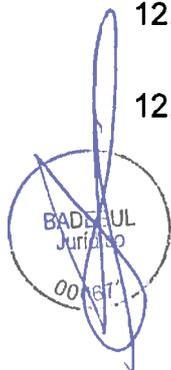
- 10.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 11ª. DOS PRAZOS

- 11.1. O prazo para instalação do equipamento é de até 30 dias a contar da data da assinatura do contrato.
- 11.2. O prazo de vigência do contrato é de 61 (sessenta e um) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 12ª. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1. O objeto do presente contrato, caso esteja de acordo com as especificações do edital, será recebido:
- 12.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- 12.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

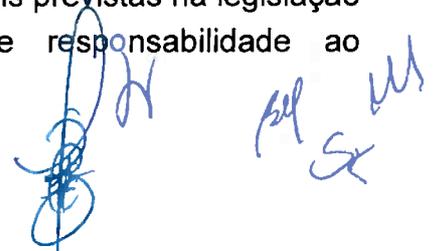


CLÁUSULA 13ª. DAS OBRIGAÇÕES

- 13.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 14ª. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 14.1. Entregar o objeto de acordo com as especificações do edital de licitação.
- 14.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 14.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto deste instrumento entregue em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 14.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 14.5. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do OBJETO.
- 14.6. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 14.7. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do OBJETO e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 14.8. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do objeto, a fim de verificar as condições de execução.
- 14.9. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 14.10. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do OBJETO deste contrato.
- 14.11. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 14.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.



- 14.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 14.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.
- 14.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 14.16. Assumir toda e exclusiva responsabilidade pela qualidade do trabalho realizado, não se admitindo que seja atribuído a terceiros o ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer.

CLÁUSULA 15ª. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
--

- 15.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste instrumento, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 15.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 15.4. Pagar o contratado o valor resultante do fornecimento do objeto do contrato, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 15.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura do contratado, nos termos da legislação vigente.
- 15.6. Disponibilizar todos os documentos e informações necessários à execução do objeto desta licitação.
- 15.7. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas vigentes;
- 15.8. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto de acordo com as determinações constantes no Termo de Referência.



CLÁUSULA 16ª. DA FISCALIZAÇÃO

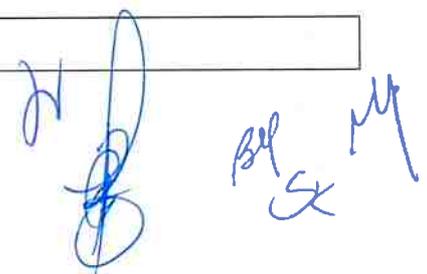
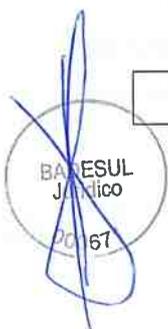
- 16.1. A Fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais será de responsabilidade do funcionário da Superintendência de Tecnologia da Informação **Carlos Roberto Franck** o qual se encarregará de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.
- 16.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.
- 16.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.
- 16.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;
- 16.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 17ª. DO GESTOR DO CONTRATO

- 17.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o **Superintendente da Superintendência de Tecnologia da Informação**.

CLÁUSULA 18ª. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 19ª. DA RESCISÃO

- 19.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- 19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.
- 19.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 19.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 19.4.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 19.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 19.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 20ª. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
--

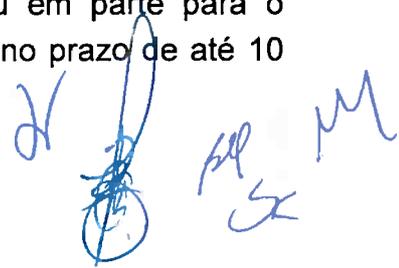
- 20.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 20.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:
- 20.2.1. Apresentar documentação falsa;
- 20.2.2. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 20.2.3. Falhar na execução do contrato;
- 20.2.4. Fraudar a execução do contrato;
- 20.2.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 20.2.6. Cometer fraude fiscal.
- 20.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:
- 20.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
- 20.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 20.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será



BADESUL
Jurídico
030171

aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 16.10.

- 20.5. Para os fins do item 16.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.
- 20.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 16.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.6.1. Multa:
- 20.6.1.1. Compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 20.7. Moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.
- 20.8. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.
- 20.9. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.
- 20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.
- 20.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.
- 20.12. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 20.13. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 20.14. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 20.15. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.



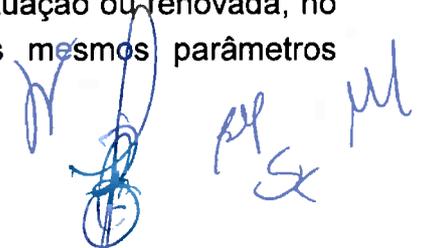
- 20.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 20.17. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.
- 20.17.1. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.
- 20.18. Para aplicação das penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista;
- 20.19. Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso;
- 20.20. A aplicação de sanções não exime a danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao BADESUL.

CLÁUSULA 21ª. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

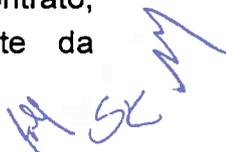
- 21.1. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:
- 21.1.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 21.1.2. Seguro-garantia;
- 21.1.3. Fiança bancária.
- 21.2. O Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 21.3. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante.



- 21.4. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 21.5. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- 21.6. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.
- 21.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 21.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 21.9. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 21.10. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 21.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 21.11.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 21.11.2. Prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 21.11.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante ao contratado;
- 21.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.
- 21.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



- 21.14. O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 21.15. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 21.16. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 21.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- 21.18. O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 21.18.1. Caso fortuito ou força maior;
- 21.18.2. Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;
- 21.18.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 21.18.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 21.19. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens III e IV do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.
- 21.20. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.
- 21.21. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.
- 21.22. Será considerada extinta a garantia:
- 21.22.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 21.22.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da



Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

- 21.23. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 22ª. DO VALOR FISCAL

- 22.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais e apuração do valor inicial total do contrato, será de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

CLÁUSULA 23ª. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 23.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Estadual 13.191/2009 e Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e vincula - se ao edital e anexos, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 24ª. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 24.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA 25ª. DA CESSÃO DE DIREITO

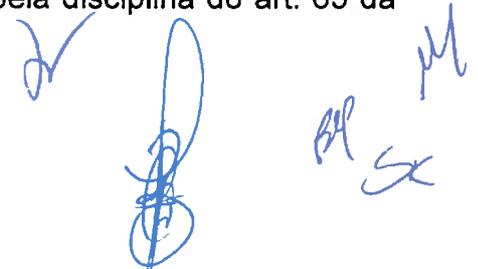
- 25.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 26ª. DAS VEDAÇÕES

- 26.1. É vedado ao contratado:
- 26.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 - 26.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 27ª. DAS ALTERAÇÕES

- 27.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.



- 27.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 27.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA 28ª. DOS CASOS OMISSOS

- 28.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA 29ª. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 29.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 29.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.
- 29.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.
- 29.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 29.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 30ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 30.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências que se originarem do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


BADESUL
Jurídico
2003/1

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

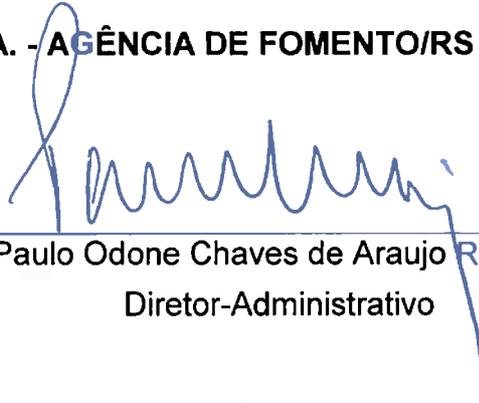
Porto Alegre, 02 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS



Susana Maria Kakuta,
Diretora-Presidente



Paulo Odone Chaves de Araujo Ribeiro,
Diretor-Administrativo

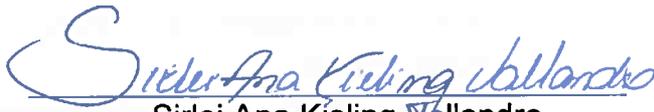
CONTRATADA:

LTA RH INFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

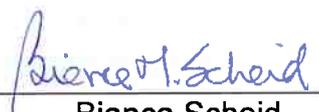


Fabiano Costa Barcelos,
Sócio Administrador

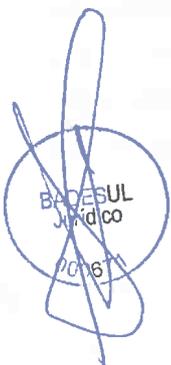
TESTEMUNHAS:



Sirlei Ana Kieling Vallandro
CPF/MF: 380.238.650-72



Bianca Scheid
CPF/MF: 474.773.690-53



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2017**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de Solução de Backup constituída por um Servidor de Backup LTO-7, composto de elementos de hardware e software, incluindo instalação, configuração, garantia e suporte técnico conforme descrição dos equipamentos e serviços.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

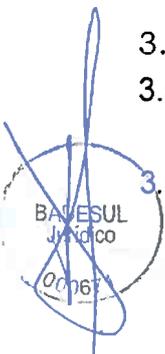
- 2.1. Com o objetivo de atender as necessidades de segurança da informação, com a realização de cópias (Backup) dos dados, documentos e sistemas mantidos no ambiente de TI do BADESUL, permitindo a recuperação dos mesmos no caso de algum incidente ou sinistro, bem como para atender exigências e prazos legais de armazenamento e da disponibilidade legal das informações, permitindo a posterior recuperação de dados históricos, foi realizada uma análise dos recursos atualmente disponíveis para estas atividades.
- 2.2. Esta avaliação foi realizada pela Área de Suporte e Infraestrutura da Superintendência de Tecnologia da Informação (TI) do BADESUL em conjunto com os técnicos da empresa especializada.
- 2.3. No ambiente atual dos procedimentos de Backup o BADESUL utiliza como recursos o armazenamento de dados em Storage e também a gravação de conteúdos em cartuchos de fitas LTO-5, com capacidade de 3 TB.
- 2.4. Pela análise realizada é prioritária a substituição dos limitados recursos disponíveis para os procedimentos de Backup, já que não atendem à necessidade mínima de integridade, capacidade e tempo de armazenamento exigido pelo nosso tipo de negócio.
- 2.5. Para viabilizar a execução dos procedimentos de Backup é necessária a aquisição de um Servidor dedicado para esta tarefa, com capacidade de armazenamento interno (discos rígidos) para o armazenamento dos conteúdos do Backup, liberando a utilização dos recursos do Storage, com uma Unidade de fita padrão LTO-7, permitindo a utilização de cartuchos de fita LTO-7, com capacidade de até 16 TB cada.



- 2.6. Sendo assim, faz-se necessária a aquisição de 01 (um) **Servidor de Backup** com unidade de fita **LTO-7**, com recursos de armazenamento interno e com sistema operacional Windows Server 2016.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.1. **Servidor de Backup** com unidade de fita **LTO-7**, com recursos de armazenamento interno e com sistema operacional Windows Server 2016.
- 3.2. Todos os equipamentos propostos devem estar em linha de produção, ou seja, estar em linha de comercialização normal do fabricante;
- 3.3. Todos os equipamentos e componentes de Hardware ofertados para o Objeto deste Edital devem ser do mesmo fabricante.
- 3.4. Devem também ser fornecidos os cabos, softwares e manuais necessários para sua instalação, bem como com seu firmware na versão mais recente e mais completa disponível para o produto, independentemente de este firmware disponibilizar funcionalidades extras às solicitadas nesta especificação;
- 3.5. Todos os produtos devem ser instalados e configurados pelo fornecedor, sendo considerados entregues somente quando estiverem aptos ao funcionamento e uso normais;
- 3.5.1. **Gabinete:**
- 3.5.1.1. Gabinete tipo Rack ou gabinete tipo Torre com conversão para Rack, com limite máximo de altura de 08U para toda a solução ofertada, incluindo o servidor e a unidade de fita, se esta for externa, original do fabricante do equipamento;
- 3.5.1.2. No caso de gabinete tipo Torre com capacidade de conversão deverá acompanhar kit para a instalação em Rack;
- 3.5.1.3. Deverá possuir, no mínimo, 8 slots para discos rígidos de 3,5”;
- 3.5.1.4. A unidade de fita pode ser externa. Neste caso deverão ser fornecidos todos os componentes elétricos, lógicos e de software para a instalação, o funcionamento e a conexão com o gabinete.
- 3.5.2. **Circuitos Integrados (Chipset) e Placa Mãe**
- 3.5.2.1. O chipset deve ser da mesma marca do fabricante do processador e suportar a velocidade de comunicação com o mesmo;
A Placa-mãe deve ser da mesma marca do fabricante do servidor, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado;
- 3.5.3. **Processador:**
- 3.5.3.1. Deverá possuir 1 processador com, ao menos, 8 núcleos (core), desenvolvido para servidores;
- 3.5.3.2. Arquitetura do processador deverá ser x86;



- 3.5.3.3. A velocidade do barramento do processador deverá ser de, ao menos, 8GT/s;
- 3.5.3.4. Cache com, pelo menos, 25MB;
- 3.5.4. **Performance:**
- 3.5.4.1. O sistema deverá contar com o Índice SPECint_rate_base2006 auditado, com pontuação mínima de 420, para 1 processador;
- 3.5.4.2. **O índice SPEC deve ser apresentado na proposta técnica;**
- 3.5.4.3. Caso o sistema ofertado não tenha sido auditado com somente 1 processador, será aceito o uso da fórmula:
- 3.5.4.3.1. $\text{SPECint_rate_base2006 estimado} = \text{SPECint_rate_base2006 verdadeiro} * (\text{número de processadores ofertados} / \text{número de processadores auditados})$.
- 3.5.4.4. O índice deve constar em lista pública disponível no site www.spec.org;
- 3.5.4.5. Sistemas não auditados por essa organização não serão aceitos para este certame.
- 3.5.5. **Memória RAM:**
- 3.5.5.1. O servidor deverá ser ofertado com 32GB de memórias instalados divididos em, pelo menos, 2 módulos;
- 3.5.5.2. Deverá ter capacidade de expansão de, pelo menos, de mais 32 GB de memória sem substituição dos módulos originais;
- 3.5.5.3. Os módulos devem ser DDR4 de 2.133MHz ou superior.
- 3.5.6. **BIOS/UEFI:**
- 3.5.6.1. Deverá ser gravada em chip de memória não volátil e eletricamente reprogramável;
- 3.5.6.2. Deverá exibir o logo do fabricante na inicialização do sistema;
- 3.5.6.3. Deverá suportar a definição de sequência de boot pelo usuário;
- 3.5.6.4. Deverá permitir a definição de senha para acesso a BIOS.
- 3.5.6.5. A BIOS deve ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou o fabricante deve ter direito Copyright sobre essa BIOS, comprovado através de atestado fornecido pelo fabricante do equipamento. Não serão aceitas soluções de BIOS em regime OEM ou customizadas;
- 3.5.7. **Conectividade:**
- 3.5.7.1. Deverá possuir pelo menos 6 portas USB, sendo no mínimo 2 USB 3.0;
- 3.5.7.2. 2 portas de rede 1Gb RJ45;
- 3.5.7.3. 2 portas de rede 10Gb RJ45;
- 3.5.7.4. 1 porta de vídeo VGA para monitor;
- 3.5.7.5. No mínimo 4 slots PCIe 3.0.
- 3.5.8. **Armazenamento:**
- 3.5.8.1. Deverá suportar o uso de RAID 5, por software ou hardware;
- 3.5.8.2. Contar com 18TB líquidos após a configuração em RAID 5 ou RAID 50;

- 3.5.8.3. Discos SATA ou SAS com rotação mínima de 7.200rpm;
- 3.5.8.4. Discos devem suportar tecnologia SMART;
- 3.5.8.5. Unidades de Mídia Removível;
- 3.5.8.6. Contar com um drive DVD-RW interno;
- 3.5.8.7. Contar com um drive de fita LTO-7 interno;
- 3.5.8.8. Deverá acompanhar uma controladora SAS 12Gbps dedicada ao drive de fita.
- 3.5.9. **Fontes de Alimentação:**
 - 3.5.9.1. As fontes de alimentação deverão ser redundantes, hot pluggable e completamente capazes de suportar a configuração ofertada, mesmo em caso de falha de uma delas;
 - 3.5.9.2. Suportar tensão de entrada de 100VAC e 240VAC a 60Hz;
 - 3.5.9.3. Cabos de energia no padrão NBR 14136.
- 3.5.10. **Sistema Operacional:**
 - 3.5.10.1. O modelo do equipamento ofertado deve estar certificado para o sistema operacional Windows Server 2016, a ser comprovado através do Windows Server Catalog da Microsoft;
 - 3.5.10.2. Devem ser fornecidas Licenças OEM do sistema operacional Microsoft Windows Server 2016 Standard Edition, no idioma Inglês, compatíveis com a configuração do servidor proposto;
 - 3.5.10.3. As licenças do produto devem ser fornecidas em nome do BADESUL.
- 3.5.11. **Demais componentes de Hardware:**
 - 3.5.11.1. Os equipamentos ofertados para o Objeto do Edital devem ser fornecidos com todos os componentes, materiais, cabos, insumos e outros requisitos, bem como kit de trilhos e braço organizador de cabos do mesmo fabricante do servidor ofertado, para fixação dos servidores em rack 19 polegadas padrão EIA-310D;
 - 3.5.11.2. Os trilhos devem permitir o deslizamento do servidor a fim de facilitar a manutenção;
- 3.5.12. **Demais componentes de Software:**
 - 3.5.12.1. Deverão acompanhar as licenças dos demais softwares, como drivers, firmwares, softwares de diagnóstico e outros, necessários para o funcionamento, acompanhamento e gerenciamento da solução fornecida;
 - 3.5.12.2. Estas licenças devem ser fornecidas em nome do BADESUL, com garantia, atualização e suporte necessários para funcionamento pelo período de Garantia do Contrato (60 meses), citando as datas de término de validade do suporte e manutenção. Nesse período devem ser efetuadas as atualizações de versões e ser fornecido o suporte e manutenção para a utilização do produto;
 - 3.5.12.3. Deve ser fornecida mídia de inicialização e configuração do equipamento

contendo todos os drivers de dispositivos de forma a permitir a fácil instalação do equipamento. Não são aceitas, para atendimento deste item, mídias contendo somente os drivers;

3.5.12.4. O fabricante do equipamento deve disponibilizar no seu respectivo web site, download gratuito de todos os Drivers de dispositivos, BIOS e Firmwares permitindo todas as atualizações de melhoria necessárias;

3.5.13. **Demais componentes:**

3.5.13.1. Deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração, operação e administração, podendo essa documentação estar presente e indicada/fornecida pela Internet;

3.5.14. **Serviço de instalação e configuração inicial:**

3.5.14.1. Devem ser efetuados os serviços de instalação física de todos os equipamentos ofertados, com a interligação e configuração de todos os componentes;

3.5.14.2. A instalação deve ser realizada nas dependências do Badesul, no 15º andar no ambiente de Tecnologia da Informação;

3.5.14.3. Deve ser realizada integração completa e funcional com os demais equipamentos do Objeto do Edital adquiridos no presente procedimento licitatório. Qualquer componente, cabo, conector, software, firmware ou outro elemento que seja necessário para instalação da solução de forma integrada e funcionando com todas as características exigidas é de responsabilidade do Licitante, devendo, mesmo não estando explicitamente citado nas especificações, ser fornecido sem ônus adicionais ao BADESUL;

3.5.14.4. O equipamento deve ser configurado com sistema operacional, segundo as configurações determinadas pelo BADESUL, e todos os drives para o seu perfeito funcionamento;

3.5.14.5. Será considerado entregue a partir da verificação técnica e do seu perfeito funcionamento.

3.6. **Deve ser entregue certificação comprovando que o servidor e seus componentes estão em conformidade com a norma IEC 60950, para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos.**

3.7. No caso da garantia estendida com atendimento onsite, o licitante, quando não for a própria fabricante, deverá informar o respectivo Part Number deste serviço na proposta comercial e, obrigatoriamente, entregar o respectivo certificado emitido pelo fabricante após a entrega do equipamento.

4. DO ENDEREÇO DA ENTREGA

- 4.1. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer na sede do BADESUL, na Rua Andrade Neves, 175, 15º andar, bairro Centro Histórico, em Porto Alegre/RS.

5. DO PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. O prazo para sua instalação é de até 30 dias a contar da data da assinatura do contrato.

6. HORÁRIO DE ENTREGA:

- 6.1. A entrega deverá ser feita, estritamente, durante o horário de funcionamento do BADESUL, de segunda a sexta das 12h00min às 17h30min, devendo ser informada previamente para a Superintendência de Administração, através do telefone (51) 3284-5875 ou 3284-5763.

7. VALIDADE DA PROPOSTA:

- 7.1. 30 dias, a contar da data de abertura das propostas.

8. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 8.1. Serão considerados excessivos, acarretando a desclassificação da proposta, os preços que após a sessão de lances, apresentarem valores superiores a **R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)**.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

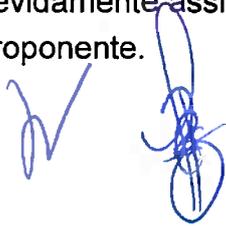
- 9.1. **MENOR PREÇO GLOBAL.**

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1. Atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem o fornecimento, nos termos do Termo de Referência, dos produtos e serviços compatíveis com o objeto desta licitação.
- 10.2. O atestado emitido em papel timbrado do declarante deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante, o nome e assinatura do responsável pelo mesmo e o telefone para contato;
- 10.3. Declaração de que o servidor e todos os seus componentes são novos, de primeiro uso, estão em linha de fabricação na data de abertura das propostas;



10.3.1. Declaração afirmando ciência e anuência com o prazo de garantia do equipamento fornecido, por 60 meses a partir da data da nota fiscal, devidamente assinada pelo administrador ou procurador responsável pela proponente.



Two blue ink signatures, one to the left and one to the right of the stamp.



A handwritten signature in blue ink.